



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 04.838.496/0001-28

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, por ordem do Senhor Prefeito Municipal e, no uso de suas funções, vem proceder à abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de Prestação de Serviços de Advocatícios para atender às necessidades deste Poder Executivo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, § 1º, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

II - "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

Art. 13. "Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:"

III - "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

V - "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

✓



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 04.838.496/0001-28

Art. 25. "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial":

§ 1º. "Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente processo, pela necessidade de contratação de profissional técnico especializado na defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Monte Alegre e sua administração interna, conforme solicitação do Exmo. Prefeito, uma vez que tais serviços são essenciais para o desenvolvimento do Órgão. A contratação deverá ser feita pelo período máximo de 12 (doze) meses.

RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se no presente processo que os preços encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, para serviços dessa natureza, em sendo assim, entendemos que o melhor se amolda à necessidade é a contratação de profissional técnico, para prestar serviços não eventuais pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, § 1º do art. 25 e incisos III e V do art. 13, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 04.838.496/0001-28

O preço a ser ajustado pelos serviços objeto desta inexigibilidade é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, pela contratação, por no máximo, 12 (doze) meses, verificando que o valor encontra-se compatível com o mercado.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- 2001 – Gabinete do Prefeito;
- 04 122 0002 2. 004 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica e, posteriormente a Comissão de Controle Interno, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, bem como dos documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em anexo.

Monte Alegre (PA), 03 de janeiro de 2019.


JAIRO CASTRO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL